

PARECER TÉCNICO PARA LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO

Equipamento Social:	CRECHE
Entidade Promotora:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
Localização do projeto:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.. Concelho de introduzir texto.
Capacidade Pretendida	Total: introduzir texto. Utentes Berçário: introduzir texto. Utentes; Marcha a 24 meses: introduzir texto. Utentes; 24 a 36 meses: introduzir texto. Utentes;
Capacidade Máxima:¹	Total: introduzir texto. Utentes Berçário: introduzir texto. Utentes; Marcha a 24 meses: introduzir texto. Utentes; 24 a 36 meses: introduzir texto. Utentes;

Nos termos do n.º2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, é emitido o presente parecer técnico relativo às condições de instalação do estabelecimento de apoio social onde será desenvolvida a resposta social de **CRECHE**, localizado em [Clique aqui para introduzir texto.](#) no concelho de [Clique aqui para introduzir texto.](#) solicitado por [Clique aqui para introduzir texto.](#)

1- INTRODUÇÃO

Nos termos da Legislação aplicável o Parecer do Instituto da Segurança Social, I.P., incide sobre:

- As condições de localização do estabelecimento;
- O cumprimento das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente, e nos diplomas específicos e instrumentos regulamentares respeitantes às condições de instalação dos estabelecimentos;
- A adequação, do ponto de vista funcional e formal, das instalações projetadas ao uso pretendido;
- A capacidade do estabelecimento.

¹ No caso de parecer técnico desfavorável, nas Capacidades Máximas Permitidas, deverá ser indicado como: "A definir oportunamente".

Para a elaboração do presente Parecer Técnico foi atendida a seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social;
- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos D.L. n.º 136/2014, de 9 setembro, D.L. n.º 125/2017, de 4 outubro, e D.L. n.º 95/2019, de 18 de julho, que tem por objeto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais e aprova as normas técnicas que devem ser observadas;
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que aprova o regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

Outra legislação aplicável, enquadrada no âmbito dos pareceres da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e da Autoridade de Saúde:

- Portaria n.º 1532/2008, de 29 dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro;
- Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, que aprova as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro, que transpõe a Diretiva n.º 89/654/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, e que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho;
- Decreto-Lei 243/86, de 20 de agosto, que aprova em anexo o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços;

A legislação elencada anteriormente não dispensa o cumprimento de outras disposições legais, aplicáveis ao licenciamento da construção proposta.

2- ANÁLISE FORMAL DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O pedido de parecer para o licenciamento da construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifício adequado ao desenvolvimento dos serviços de apoio social encontra-se instruído com os seguintes elementos:

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS	SIM	Não	Inc. ¹	N/a ²
Requerimento identificando a entidade promotora, morada, estatuto, resposta social e capacidade pretendida para o estabelecimento, discriminada por faixas etárias.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto no Anexo III, I da Portaria 113/2015, de 22 de abril, considerando a definição disposta no artigo 3.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho) acompanhado de declaração válida da associação profissional do autor de projeto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotografias do local da obra abrangendo a área envolvente, devidamente legendadas;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Memória descritiva contendo: - Área objeto do pedido; - Caracterização das condições de instalação do estabelecimento; - Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; - Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; - Programa de utilização da edificação, adequado ao uso pretendido, incluindo a área a afetar aos diversos usos; - Áreas destinadas a: infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Levantamento topográfico do imóvel a intervir à escala de 1:200, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Planta de localização à escala de 1:1000 ou 1:2000	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção, à escala de 1:200 ou 1:500	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões, áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como as cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Plantas, cortes e alçados à escala de 1:100, quando as condições de instalação do estabelecimento em apreciação compreenda alterações ou demolições parciais, com utilização das cores convencionais: vermelha para os elementos a construir; amarela para os elementos a demolir; preta para os elementos a manter; azul para os elementos a legalizar.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS	SIM	Não	Inc. ¹	N/a ²
Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos regulamentados na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de setembro.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nota: Quando o plano de acessibilidades referido anteriormente seja acompanhado por termo de responsabilidade, subscrito por técnico legalmente habilitado, do cumprimento do disposto no presente diploma e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, fica dispensada a sua apreciação prévia pela câmara municipal.				

3- CONDIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

As condições de implantação da creche, do edifício e dos espaços destinados a esta resposta social encontram-se definidos nos artigos 16.º a 20.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro. Nos termos desta legislação o projeto apresentado é objeto da seguinte apreciação:

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E DO EDIFÍCIO	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
O edifício está implantado em zona de boa salubridade e longe de estruturas ou infraestruturas que provoquem ruído, vibrações, cheiros, fumos e outros poluentes considerados perigosos para a saúde pública e que perturbem ou possam interferir no normal quotidiano da creche. Cabe à câmara municipal da respetiva área geográfica a verificação do enquadramento da localização da pretensão nos planos municipais de ordenamento do território.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As peças que constituem o projeto possuem informação, expressa pelo técnico projetista, que atesta que o edifício está implantado em zona de boa salubridade e longe de estruturas ou infraestruturas que provoquem ruído, vibrações, cheiros, fumos e outros poluentes considerados perigosos para a saúde pública e que perturbem ou possam interferir no normal quotidiano da creche.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os espaços destinados à estada das crianças desenvolvem-se no rés-do-chão do edifício, em contacto direto com o espaço exterior por forma a permitir a evacuação rápida das crianças em caso de perigo, sem necessidade de recurso à utilização de escadas ou ascensores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
No caso de os espaços destinados à estada das crianças se desenvolverem em andares superiores do edifício, conforme disposto no artigo 11.º do D.L. n.º 220/2008, de 12 de Novembro, as condições de acesso e segurança, de comunicações internas e de evacuação em caso de emergência estão comprovadas pelas entidades competentes, nomeadamente pela ANEPC.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os espaços destinados a atividades com crianças que estão localizados em cave encontram-se em conformidade com a legislação em vigor aplicada às edificações urbanas, nomeadamente o Artigo 77.º do RGEU ³ .	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Todos os compartimentos ou locais que integram a creche e onde os trabalhadores exerçam qualquer tipo de atividade possuem um pé direito superior a 3,00 m ou 2,70 m, no caso de edifícios adaptados, conforme n.º 2 do art.º 4.º do D.L. n.º 243/86, de 20 de Agosto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os locais destinados exclusivamente a armazém (sem permanência de trabalhadores), possuem um pé direito superior a 2,20 m.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Quando os espaços integrados na creche se localizam em edifícios distintos, existem passagens cobertas e fechadas a ligar os edifícios entre si.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E DO EDIFÍCIO	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
Sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos camarários relativos ao estacionamento, o projeto contempla, pelo menos, um lugar de estacionamento no exterior do edifício que garanta as condições de acessibilidade previstas na secção 2.8.2 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. ⁴ Deverá também ser previsto no mínimo um lugar de estacionamento que sirva ambulâncias, cargas e descargas e tomada e largada de passageiros (n.º 7, do art.º 17.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Foi apresentado termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis quanto a edificações urbanas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O Projeto apresentado cumpre de uma forma geral o RGEU	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
No caso de resposta negativa à questão anterior e pese embora a apresentação da declaração de responsabilidade pelo autor do projeto verifica-se que não foram cumpridas algumas disposições previstas no RGEU, adaptadas ao tipo de utilização prevista, nomeadamente:				
<input type="checkbox"/> - As salas de berços, parque, atividades ou refeições possuem uma área inferior a 10,00 m ² <input type="checkbox"/> - A cozinha possui uma área inferior a 6,00 m ² <input type="checkbox"/> - As dimensões dos compartimentos da creche não obedecem a uma ou mais do que uma das exigências seguintes: a) Quando a respetiva área for menor que 9,50 m ² , a dimensão mínima será 2,10 m; b) Quando a respetiva área for maior ou igual a 9,50 m ² e menor que 12,00 m ² , deverá inscrever-se nela um círculo de diâmetro não inferior a 2,40 m; c) Quando a respetiva área for maior ou igual a 12,00 m ² e menor que 15,00 m ² , deverá inscrever-se nela um círculo de diâmetro não inferior a 2,70 m; d) Quando a respetiva área for maior ou igual a 15,00 m ² , o comprimento não poderá exceder o dobro da largura, ressalvando-se as situações em que nas duas paredes opostas mais afastadas se pratiquem vãos, sem prejuízo de que possa inscrever-se nessa área um círculo de diâmetro não inferior a 2,70 m. <input type="checkbox"/> - No compartimento que se articula em 2 espaços não autónomos, a dimensão horizontal que define o seu contacto é inferior a dois terços da dimensão menor do espaço maior, ao valor mínimo de 2,10 m ou de 1,70 m, no caso de compartimento destinado a cozinha. <input type="checkbox"/> - Os compartimentos da creche destinados à permanência de pessoas não são iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total seja superior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08 m ² medidos no tосco. <input type="checkbox"/> - Gabinetes Direção e serviços técnicos; <input type="checkbox"/> - Sala Parque e sala dos Berços; <input type="checkbox"/> - Salas de Atividades, convívio e refeições; <input type="checkbox"/> - Sala do pessoal; <input type="checkbox"/> - Cozinha; <input type="checkbox"/> - Lavandaria; <input type="checkbox"/> - Clique ou toque aqui para introduzir texto.				

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E DO EDIFÍCIO	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
<p>O projeto apresentado cumpre de uma forma geral as Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>No caso de resposta negativa à questão anterior: Verifica-se que não foram cumpridas algumas das disposições previstas nas Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada anexas ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. Assim, nos termos do Artigo 15.º deste diploma identificam-se em seguida as disposições do projeto que não se encontram em conformidade e que foi possível identificar.</p> <p><input type="checkbox"/> - O edifício não está dotado de, pelo menos, um percurso acessível ⁵ que proporciona o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública, o local de entrada/saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que os constituem porque:</p> <p>Secção 2.2 - Átrios</p> <p><input type="checkbox"/> - Do lado exterior da porta de acesso principal ao equipamento não é possível inscrever uma zona de manobra correspondente a uma circunferência com 1,5m de diâmetro;</p> <p><input type="checkbox"/> - No átrio interior não é possível inscrever uma zona de manobra correspondente a uma circunferência com 1,50 m de diâmetro;</p> <p><input type="checkbox"/> - A porta de entrada/saída no equipamento possui uma largura útil inferior a 0,87 m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto (se a porta for de batente ou pivotante deve considerar-se a porta na posição aberta a 90º).</p> <p>Secção 2.3 – Patamares, galerias e corredores</p> <p><input type="checkbox"/> - Os patamares, galerias e corredores possuem uma largura inferior a 1,20 m ou a 0,90 m, se o comprimento for inferior a 1,50 m e se não derem acesso a portas laterais de espaços acessíveis.</p> <p><input type="checkbox"/> - Quando os patamares, galerias ou corredores possuem uma largura inferior a 1,50 m e uma extensão superior a 10,00 m, existem zonas de manobra que permitam a rotação de 360º ou a mudança de direção de 180º em “T”, conforme especificado nos n.º 4.4.1 e 4.4.2. ⁶</p> <p>Secção 2.4 – Escadas</p> <p><input type="checkbox"/> - A largura dos lanços, patins e patamares das escadas é inferior a 1,20 m.</p> <p><input type="checkbox"/> - O patamar superior e/ou inferior das escadas possui uma profundidade, medida no sentido do movimento, inferior a 1,20 m.</p> <p><input type="checkbox"/> - O patim intermédio das escadas que vence um desnível superior a 2,40 m possui uma profundidade, medida no sentido do movimento, inferior a 0,70 m.</p> <p><input type="checkbox"/> - Os degraus das escadas possuem uma profundidade (cobertor) inferior a 0,28 m, uma altura (espelho) superior a 0,18 m ou as dimensões dos mesmos não são constantes ao longo de cada lanço.</p> <p><input type="checkbox"/> - As mudanças de nível nos pavimentos de um piso não são vencidas por rampas, ascensores ou plataformas elevatórias, em complemento das escadas.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E DO EDIFÍCIO	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
<p>Secção 2.5 – Rampas</p> <p><input type="checkbox"/> - As rampas propostas não satisfazem uma das seguintes situações ou valores interpolados dos indicados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - inclinação não superior a 6% para um desnível não superior a 0,60 m e uma projeção horizontal não superior a 10,00 m; - inclinação não superior a 8% para um desnível não superior a 0,40 m e uma projeção horizontal não superior a 5,00 m; <p><input type="checkbox"/> - Sem prejuízo das condições estipuladas no n.º 2.5.2 do Anexo ao D.L. n.º 163/2006, de 8 de agosto, para obras de remodelação, adaptação ou conservação, as rampas propostas possuem uma largura inferior a 1,20 m ou a 0,90 m, quando a projeção horizontal da rampa não seja superior a 5,00 m ou quando existirem duas rampas para o mesmo percurso.</p> <p><input type="checkbox"/> - As plataformas horizontais de descanso existentes na base e no topo de cada lanço possuem uma largura inferior à da rampa e/ou o comprimento é inferior a 1,50 m.</p> <p>Secção 2.6 – Ascensores</p> <p><input type="checkbox"/> - Os patamares diante das portas dos ascensores não possuem dimensões que permitam inscrever zonas de manobra correspondentes a um círculo com diâmetro de 1,50 m.</p> <p><input type="checkbox"/> - Os ascensores não possuem cabinas com dimensões interiores, medidas entre os painéis da estrutura da cabina, não inferiores a 1,10 m de largura por 1,40 m de profundidade.</p> <p><input type="checkbox"/> - No caso de estar prevista a instalação de uma plataforma elevatória sobre as escadas, o espaço ocupado por esta na posição rebatível interfere com a largura mínima exigida para as escadas (1,20 m).</p> <p>Secção 4.9 – Portas</p> <p><input type="checkbox"/> - Todos ou alguns vãos interiores das portas possuem uma largura útil inferior a 0,77m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto; se a porta for de batente ou pivotante, deve considerar-se a porta na posição aberta a 90º.</p> <p>Outras disposições:</p> <p><input type="checkbox"/> - Clique ou toque aqui para introduzir texto.</p>				
ACESSOS AO EDIFÍCIO	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
A creche possui um acesso principal destinado aos utilizadores, colaboradores e visitantes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A creche possui um acesso secundário destinado às áreas de serviços e ao acesso de viaturas para cargas e descargas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A creche possui um acesso destinado ao depósito e à remoção dos lixos. Se se tratar de situações de adaptação ou ampliação de edifícios existentes a remoção de lixo pode fazer-se através do acesso secundário. Neste caso no interior do edifício existe compartimentação própria para separação do percurso para a recolha de lixo e para cargas e descargas, sem atravessamento de circulações.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ACESSOS AO EDIFÍCIO	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
No caso de edifício de construção de raiz existe uma área envolvente de espaços verdes para possibilitar o resguardo do edifício em relação à via pública e para espaço exterior de uso comum para os utilizadores e colaboradores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros: Clique ou toque aqui para introduzir texto.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4- INSTALAÇÕES

As condições de instalação da creche e as suas áreas funcionais encontram-se definidas no artigo 21.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro e no Anexo a esse diploma. Nos termos desta legislação o projeto apresentado é objeto da seguinte apreciação:

ESPAÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
A creche possui as áreas funcionais de: <input type="checkbox"/> - Recepção; <input type="checkbox"/> - Direção e serviços técnicos; <input type="checkbox"/> - Berçário; <input type="checkbox"/> - Atividades, convívio e refeições; <input type="checkbox"/> - Área do pessoal; <input type="checkbox"/> - Serviços;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os espaços necessários ao desenvolvimento da resposta social de creche encontram-se adequadamente relacionados entre si por forma a contribuir para o seu bom funcionamento, garantindo as condições de segurança para as crianças. ⁷	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANEXO – Regras técnicas gerais relativas às áreas funcionais e respetivo equipamento				
1- Área de receção				
A área destinada ao acolhimento/receção e atendimento é ampla, possui iluminação suficiente e adequada para espaço de transição com o exterior e permite o fácil encaminhamento para os diversos espaços da creche.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Possui uma dimensão proporcional à área total da creche.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nesta área existem instalações sanitárias separadas por sexo.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pelo menos uma das instalações sanitárias referidas no item anterior é acessível a pessoas com mobilidade condicionada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ESPAÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
<p>No caso de resposta negativa à questão anterior identifica-se em seguida os requisitos previstos na Secção 2.9 das Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada que não estão contemplados na instalação sanitária referida no item anterior:</p> <p><input type="checkbox"/> - Não existem zonas livres de um dos lados e na parte frontal da sanita, que satisfaçam ao especificado no n.º 4.1.1.⁸</p> <p><input type="checkbox"/> - A sanita acessível está instalada no interior de uma cabina e o espaço interior da mesma possui dimensões inferiores a 1,60 m de largura (parede em que está instalada a sanita) e/ou a 1,70 m de comprimento.</p> <p><input type="checkbox"/> - A sanita acessível está instalada no interior de uma cabina e não está previsto no interior da mesma um lavatório acessível que não interfira com a área de transferência para a sanita.</p> <p><input type="checkbox"/> - A sanita acessível está instalada no interior de uma cabina e no espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários não é possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 180º.⁹</p> <p><input type="checkbox"/> - Não existe uma zona livre de aproximação frontal ao lavatório, que satisfaça ao especificado no n.º 4.1.⁸</p> <p><input type="checkbox"/> - No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários acessíveis não é possível inscrever uma zona de manobra, não afetada pelo movimento de abertura da porta de acesso, que permita rotação de 360º.</p> <p><input type="checkbox"/> - A porta de acesso à instalação sanitária acessível não é de correr ou de batente abrindo para fora.</p>				
Na área de receção, ou em alternativa junto das salas de atividades, existe um espaço para colocação de cabides individuais, em número superior à capacidade instalada para as salas de atividades. ¹⁰	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2- Área da direção, serviços técnicos e administrativos				
Nesta área ou na área de receção existe uma zona destinada ao desenvolvimento das tarefas administrativas e de gestão corrente do estabelecimento (núcleo administrativo).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Existe um local de trabalho da direção técnica do estabelecimento com a área útil por trabalhador, excluindo a ocupada pelo posto de trabalho fixo, superior a 2,00 m ² e com a distância mínima entre postos de trabalho de 0,80 m. ¹¹	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Existe um local de trabalho dos técnicos do estabelecimento com a área útil por trabalhador, excluindo a ocupada pelo posto de trabalho fixo, superior a 2,00 m ² e com a distância mínima entre postos de trabalho de 0,80 m. ¹²	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Existe, pelo menos, uma Instalação Sanitária nesta zona.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Existe um espaço destinado ao isolamento das crianças que adoecem subitamente e à prestação de cuidados básicos de saúde.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ESPAÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
3- Área do berçário (destinado a crianças até à aquisição da marcha)				
O número de berçários destinados ao grupo de crianças até à aquisição da marcha, previstos no projeto apresentado, é de <i>Escolha um item.</i>				
O projeto contempla um, ou mais do que um, berçário destinados ao grupo de crianças até à aquisição da marcha.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
As sala(s) de berços para repouso das crianças, não serve(m) como local de passagem ou atravessamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A(s) sala(s) de berços possui(em) uma área mínima de 2,0 m ² por criança, com o mínimo de 10,00 m ² , prevista no RGEU.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A distribuição do equipamento móvel na(s) sala(s) dos berços permite(m) uma fácil circulação. ¹³	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O projeto contempla uma ou mais do que uma sala-parque para os tempos ativos das crianças.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A(s) sala(s)-parque possui(em) uma área mínima de 2,00 m ² por criança, com o mínimo de 10,00 m ² , prevista no RGEU.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O projeto contempla copa(s) de leites, em espaço autónomo, para preparação e distribuição dos leites dispondo de armários e/ou prateleiras, frigorífico, fogão elétrico, e zona de lavagem.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Na(s) copa(s) de leites a distância entre bancadas ou entre as bancadas e as paredes é superior a 1,20 m.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O projeto contempla zona(s) de higienização das crianças, em espaço autónomo, que dispõe de bancada para muda de fralda, banheira com tamanho adequado e água corrente, armários para vestiário das crianças e espaço para arrumação de produtos de higiene.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Na(s) zona(s) de higienização a distância entre bancadas ou entre as bancadas e as paredes é superior a 1,20 m.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os espaços que constituem a área do(s) berçário(s) são adequados, do ponto de vista funcional, ao uso pretendido, garantindo as condições de segurança para as crianças. ¹⁴	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os espaços que constituem a área do(s) berçário(s) são autónomos possuem comunicação entre si e permitem a observação permanente das crianças, garantindo ainda a privacidade das crianças que estão a dormir.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4- Área de atividades¹⁵, convívio e refeições¹⁶				
O número de salas de atividades destinadas ao grupo de crianças com idades compreendidas entre a aquisição da marcha e os 24 meses, previstas no projeto apresentado, é de <i>Escolha um item.</i>				
O número de salas de atividades destinadas ao grupo de crianças com idades compreendidas entre os 24 e os 36 meses, previstas no projeto apresentado, é de <i>Escolha um item.</i>				
O projeto contempla uma, ou mais do que uma, sala de atividades para o grupo entre a aquisição da marcha e os 24 meses.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A(s) sala(s) de atividades para o grupo entre a aquisição da marcha e os 24 meses possui(em) uma área mínima 2,00 m ² por criança, com o mínimo de 10,00 m ² , prevista no RGEU.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ESPAÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
O projeto contempla uma, ou mais do que uma, sala de atividades para o grupo entre os 24 e os 36 meses.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A(s) sala(s) de atividades para o grupo entre os 24 e os 36 meses possui(em) uma área mínima de 2,00 m ² por criança para as primeiras 16 e a 1,00 m ² para as restantes, com o mínimo de 10,00 m ² , prevista no RGEU.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O projeto contempla uma sala de refeições. ¹⁷	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A sala de refeições permite dispor de lugares sentados, mesas e bancadas auxiliares em número suficiente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O projeto contempla instalações sanitárias com lavatórios e sanitas de tamanho infantil, na área de atividades, convívio e refeições. ¹⁸	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O número de lavatórios da instalação sanitária perfaz o rácio de um lavatório por cada grupo de sete crianças, sendo o arredondamento por excesso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O número de sanitas da instalação sanitária perfaz o rácio de uma sanita por cada grupo de cinco crianças, sendo o arredondamento por excesso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A creche possui um recreio ¹⁹ integrado na área de atividades, constituído por um espaço exterior vedado com uma zona coberta.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se a utilização do recreio é partilhada com o grupo de crianças até à aquisição da marcha, existe separação de espaços.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A dimensão do recreio permite instalar equipamento diverso, estruturas fixas ou móveis que permitam subir, trepar e escorregar, bebedouros, bancos para adultos, bancos e mesas para as crianças e ainda uma zona livre que permita a utilização de brinquedos com rodas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Os espaços que constituem a área de atividades e refeições são adequados, do ponto de vista funcional, ao uso pretendido, garantindo as condições de segurança para as crianças. ²⁰	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5- Área do pessoal				
O projeto contempla uma sala do pessoal, com a área mínima de 6,00 m ² .	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Estão previstos vestiários com capacidade para colocação de cacifos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Na área do pessoal estão previstas instalações sanitárias equipadas com sanita, lavatório e base de duche. ²¹	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pelo menos uma das instalações sanitárias destinadas ao pessoal garante a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6- Área de serviços (Cozinha, lavandaria e serviços de apoio)				
A cozinha ou os espaços necessários à receção das refeições, ao seu armazenamento, aquecimento e distribuição, no caso de se proceder à confeção de alimentos no exterior do edifício, localiza-se junto do acesso de serviço.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ESPAÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
<p><u>Caso se proceda à confeção de alimentos nas instalações da creche:</u></p> <p>A cozinha inclui um espaço principal e espaços anexos compostos por despensa, compartimento de frio e compartimento do lixo.</p> <p>A organização do espaço principal da cozinha permite garantir o normal percurso das fases de preparação, confeção e distribuição dos alimentos e da lavagem de loiça e utensílios, com separação das zonas sujas e zonas limpas.²²</p> <p>O compartimento de frio possui dimensão suficiente para a instalação de um frigorífico e de uma arca congeladora.</p> <p>O compartimento do lixo possui acesso direto pelo exterior.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><u>Caso se proceda à confeção de alimentos no exterior do edifício:</u></p> <p>O projeto contempla os espaços necessários para proceder, em condições de higiene e de bom funcionamento, à receção das refeições, ao seu armazenamento, aquecimento e distribuição.</p> <p>Está previsto espaço para a instalação de um frigorífico.</p> <p>Está previsto zona de lixo.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><u>Caso se proceda ao tratamento de roupa nas instalações da creche a lavandaria possui a área necessária para incluir depósitos para receção de roupa suja, máquinas de lavar e de secar roupa, depósito, armários e prateleiras para guardar a roupa lavada e bancada para passar a ferro.²³</u></p> <p>Na lavandaria a distância entre bancadas ou entre as bancadas e as paredes é superior a 1,20 m.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Caso se recorra aos serviços de lavandaria no exterior do edifício, o projeto contempla os espaços necessários para proceder ao envio e à receção da roupa e o respetivo depósito e separação.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>O projeto contempla uma área de serviços de apoio destinada à arrumação e armazenagem de equipamento, mobiliário, materiais e produtos necessários ao funcionamento da creche com as seguintes arrecadações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gerais; - Géneros alimentícios (no caso de se proceder à confeção de alimentos no exterior esta arrecadação poderá reduzir-se um armário); - Produtos e equipamentos de limpeza. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

5- CAPACIDADE

A capacidade e condições de organização da creche encontram-se definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro. Nos termos desta legislação o projeto apresentado é objeto da seguinte apreciação:

INFORMAÇÃO

___-___-___-2019 UTAE-PARES

CAPACIDADE	SIM	Não	Parcial ¹	N/a ²
A creche está organizada em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias, nomeadamente:				
- Até à aquisição da marcha;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Entre a aquisição da marcha e os 24 meses;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Entre os 24 e os 36 meses;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A progressão etária está garantida entre o primeiro e segundo grupo de crianças e entre o segundo e terceiro grupo de crianças.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

De acordo com a análise apresentada anteriormente e o número máximo de crianças por grupo definidas no n.º 2 do Artigo 7.º do diploma referido anteriormente, nomeadamente:

- 10 crianças até à aquisição da marcha;
- 14 crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
- 18 crianças entre os 24 e os 36 meses;

Os espaços que integram o presente projeto permitem o desenvolvimento da atividade de creche para o seguinte número de crianças:

Espaço Funcional		Área (m ²)	Número sanitas	Número lavatórios	Capacidade espaço (n.º crianças)	Capacidade máxima permitida (n.º crianças)
Berçário1	Sala Berços	...	----	----	...	24
	Sala Parque	...	----	----	...	
Berçário2	Sala Berços	...	----	----
	Sala Parque	...	----	----	...	
Berçário3	Sala Berços	...	----	----
	Sala Parque	...	----	----	...	
Sala de Atividades 1 Aquisição marcha /24 meses		...	----	----	...	25
Sala de Atividades 2 Aquisição marcha /24 meses		...	----	----
Sala de Atividades 3 Aquisição marcha /24 meses		...	----	----
Sala de Atividades 1 24 / 36 meses		...	----	----	...	26
Sala de Atividades 2 24 / 36 meses		...	----	----
Sala de Atividades 3 24 / 36 meses		...	----	----

Espaço Funcional	Área (m ²)	Número sanitas	Número lavatórios	Capacidade espaço (n.º crianças)	Capacidade máxima permitida (n.º crianças)
Instalações sanitárias 1	----	... 27	... 28	...	----
Instalações sanitárias 2	----	----
Instalações sanitárias 3	----	----

Limitação da capacidade	SIM	Não
Capacidade limitada pela não progressão etária entre grupos de crianças	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Capacidade limitada pela rácio dos equipamentos sanitários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs: a capacidade máxima permitida em cada espaço, resultante da aplicação das limitações assinaladas, corresponde a uma possibilidade de distribuição das crianças por grupo/sala.

6- CONCLUSÃO

Face ao exposto na presente informação, propõe-se, a emissão do seguinte parecer técnico:

- Parecer técnico favorável** ao projeto de licenciamento da Escolha um item. de um edifício adequado ao desenvolvimento da resposta social de creche, para uma capacidade máxima de Clique ou toque aqui para introduzir texto., conforme quadro apresentado no capítulo 5, porquanto se encontram observadas as condições técnicas legalmente estabelecidas para a instalação e funcionamento desta resposta social, nomeadamente as normas que dispõem sobre a estrutura orgânica do edificado, com os pressupostos referidos em observações finais.

Salienta-se, contudo, que o presente parecer não dispensa a verificação pelas demais entidades (setoriais) competentes do cumprimento das normas aplicáveis, designadamente das que dispõem sobre segurança contra riscos de incêndio, higiene e saúde, urbanização e edificação.

- Parecer técnico desfavorável** porquanto o projeto não cumpre as normas referidas nos capítulos Escolha um item. do presente parecer.

- O pedido de licenciamento requerido não se encontra adequadamente instruído**, conforme referido no capítulo 2 da presente informação técnica. Por este motivo não é possível emitir parecer sobre o objeto do pedido.

Propõe-se que:

- A entidade promotora seja notificada para apresentar os documentos em falta no prazo de **introduzir prazo** dias. Decorrido este prazo sem que os documentos em falta tenham sido apresentados, o pedido será rejeitado liminarmente.

- O pedido de licenciamento requerido apresenta questões de implantação e/ou funcionamento**, assinaladas no capítulo 3 e 4 da presente informação técnica, **que necessitam de esclarecimento** (peças escritas e desenhadas). Por este motivo não é possível emitir parecer sobre o objeto do pedido.

Propõe-se que:

- A entidade promotora seja notificada para apresentar os esclarecimentos (peças escritas e desenhadas) identificados no presente parecer no prazo de **introduzir prazo**., dias. Decorrido este prazo sem que os mesmos tenham sido apresentados, o pedido será rejeitado liminarmente.

Observações finais:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

À consideração superior,

O Técnico,



(Clique ou toque aqui para introduzir texto.)

ANEXO:

1- Inc./Parcial – Documento Incompleto ou cumprimento parcial.

2- N/a – Elemento não necessário para elaborar o presente parecer técnico.

3- RGEU - Artigo 77.º 1-Só é permitida a construção de caves destinadas a habitação em casos excecionais, em que a orientação e o desafogo do local permitam assegurar-lhes boas condições de habitabilidade, reconhecidas pelas câmaras municipais, devendo, neste caso, todos os compartimentos satisfazer às condições especificadas neste regulamento para os andares de habitação e ainda ao seguinte:

- a) A cave deverá ter, pelo menos, uma parede exterior completamente desafogada a partir de 0,15 m abaixo do nível do pavimento interior;
- b) Todos os compartimentos habitáveis referidos no n.º 1 do artigo 66.º deverão ser contíguos à fachada completamente desafogada;
- c) Serão adotadas todas as disposições construtivas necessárias para garantir a defesa da cave contra infiltrações de águas superficiais e contra a humidade telúrica e para impedir que quaisquer emanações subterrâneas penetrem no seu interior;
- d) O escoamento dos esgotos deverá ser conseguido por gravidade.

4- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, Secção 2.8.2 - Os lugares de estacionamento reservados devem:

- 1) Ter uma largura útil não inferior a 2,50 m;
- 2) Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1,00 m;
- 3) Ter um comprimento útil não inferior a 5,00 m;
- 4) Estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou do equipamento que servem;

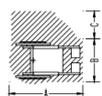
5- No caso de edifícios sujeitos a obras de remodelação, ampliação, adaptação, o percurso acessível pode não coincidir integralmente com o percurso dos restantes utilizadores, nomeadamente no acesso ao edifício que se pode efetuar por um local alternativo à entrada/saída principal.

Nas creches todos os espaços e compartimentos que os constituem devem ter acesso por percurso acessível, com exceção dos seguintes espaços:

- os espaços que sejam utilizados exclusivamente por pessoal de manutenção e reparação (casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, espaços para equipamentos de aquecimento ou de bombagem de água, locais de concentração e recolha de lixo, espaços de cargas e descargas);
- os espaços não utilizáveis (desvãos de coberturas).

6- 4.4.1:

Rotação de 90°



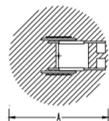
A	≥	1,20	m
B	≥	0,75	m
C	≥	0,45	m

Rotação de 180°



A	≥	1,50	m
B	≥	1,20	m

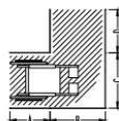
Rotação de 360°



A	≥	1,50	m
---	---	------	---

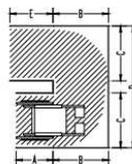
4.4.2

Mudança de direcção de 90°



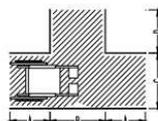
A	≥	0,60	m
B	≥	0,90	m
C	≥	0,90	m
D	≥	0,70	m

Mudança de direcção de 180°



A	≥	0,60	m
B	≥	0,90	m
C	≥	0,90	m
D	≥	2,00	m
E	≥	0,70	m

Mudança de direcção de 180° em "T"



A	≥	0,60	m
B	≥	0,90	m
C	≥	0,90	m
D	≥	0,60	m

7- Deverá ser analisada a relação funcional entre os compartimentos que constituem a creche e a adequação das suas características funcionais ao uso pretendido em condições de segurança para as crianças.

De entre outros aspetos deverá ter-se em consideração o seguinte:

- Será funcionalmente recomendável que os vãos exteriores permitam a visualização do exterior pelas crianças. A escolha do tipo de vãos deve garantir as condições de segurança das crianças e a ventilação transversal superior do compartimento, nomeadamente através da aplicação de vidros do tipo laminado ou temperado, guardas com a altura mínima de 1,10 m e que não permitam que a criança passe por baixo ou através da guarda (a distância entre prumos não deve ser superior a 0,09 m), limitadores de abertura (abertura máxima de 0,09 m) nas portas ou janelas localizadas no primeiro andar ou superiores, etc. Para garantir a ventilação transversal das salas os vãos exteriores devem estar dotados de dispositivos de abertura ao nível superior.
- Em edifícios de raiz e sempre que possível é recomendável que cada sala se prolongue para o exterior, de tal forma que essa área adjacente passe a fazer parte integrante da própria sala. Para tal, devem existir áreas de transição entre exterior e interior que funcionem como ampliações das salas de atividades. Este tipo de espaço pode assumir a forma de varanda ou de pequeno pátio coberto, permitindo a criação de sombra e o abrigo de chuva, mas não reduzindo o nível de intensidade da luz nos espaços interiores adjacentes.
- As Guardas utilizadas no edifício devem respeitar a NP 4491/2009 nomeadamente nos seguintes aspetos:

Características essenciais

a) Altura de protecção

A altura mínima de protecção H é de 1,10 m.

b) Espaçamentos entre elementos

O espaçamento entre elementos de preenchimento e entre estes e quaisquer outros elementos de contorno, não deve possibilitar a introdução de um gabarito esférico de 0,09 m de diâmetro (ver Figura 2).

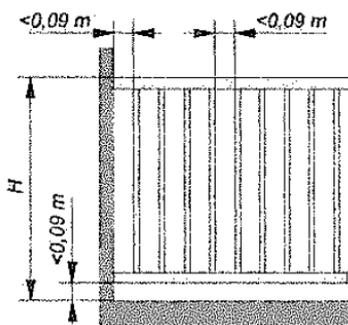


Figura 2 – Características dimensionais (espaçamento entre elementos)

Características complementares

a) Elementos de apoio

Não devem existir elementos de apoio que facilitem a escalada, a mais de 0,12 m e a menos de 1,00 m do pavimento.

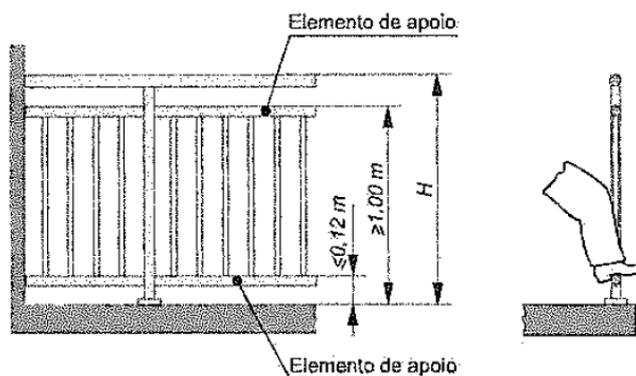


Figura 3 – Elementos de apoio

b) Guardas em plano avançado

Nas situações em que as guardas sejam instaladas num plano avançado relativamente ao limite exterior do pavimento, o avanço da guarda, medido na horizontal, em relação a esse limite não deve exceder 0,05 m e o espaçamento entre o elemento horizontal inferior da guarda e o bordo exterior do pavimento não deve permitir a passagem de um gabarito esférico de 0,09 m de diâmetro (ver Figura 4).

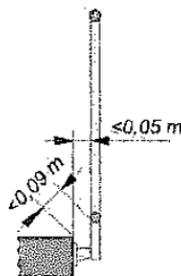


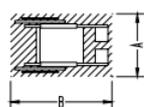
Figura 4 – Guarda instalada em plano avançado

- As escadas devem possuir cancelas que cumpram as normas de segurança, no início e no fim.
- As tomadas, extensões e fichas triplas devem possuir os alvéolos protegidos ou protetores.
- Os espaços destinados a atividades das crianças devem ficar afastados de fontes de aquecimento e móveis com arestas vivas.
- As estantes, prateleiras, armários e outros móveis devem ser fixados à parede, para não tombarem sobre as crianças, caso estas tentem alcançá-los ou usá-los como apoio para se pôr de pé.

8-

4.1.1: - A zona livre para o acesso e a permanência de uma pessoa em cadeira de rodas deve ter dimensões que satisfaçam o definido em seguida:

Zona livre

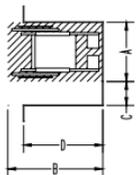


A	≥	0,75	m
B	≥	1,20	m

4.1.2—A zona livre deve ter um lado totalmente desobstruído contíguo ou sobreposto a um percurso acessível.

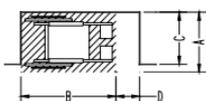
4.1.3—Se a zona livre estiver situada num recanto que confina a totalidade ou parte de três dos seus lados numa extensão superior ao indicado, deve existir um espaço de manobra adicional conforme definido em seguida:

Recanto frontal (quando $D > 0,60$ m)



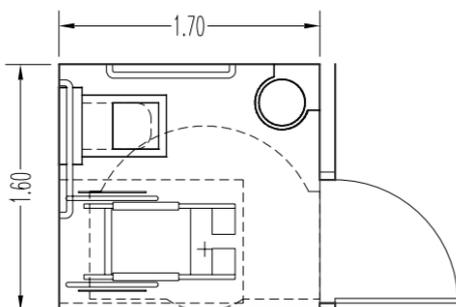
A	\geq	0,75	m
B	\geq	1,20	m
C	\geq	0,15	m

Recanto lateral (quando $C > 0,35$ m)



A	\geq	0,75	m
B	\geq	1,20	m
D	\geq	0,30	m

9-



10- Vestiários das crianças

No caso de o vestiário ficar instalado em zona de circulação o espaço ocupado pelos objetos, aproximadamente 0,30 m, não deve ser contabilizado para a determinação da largura do corredor. Por motivos estéticos sugerimos que o espaço destinado a vestiário esteja inserido no interior de armários ou em reentrâncias.

O vestiário deve ser equipado com cabides individuais (de material não cortante), preferencialmente com baias ao alcance das crianças e facilmente identificáveis por estas.

11- Recomenda-se que o gabinete destinado ao local de trabalho da direção técnica do estabelecimento possua a área mínima de 9,0 m².

12- Recomenda-se que o gabinete destinado ao local de trabalho dos técnicos do estabelecimento possua a área mínima de 9,0 m²

13- Como fácil circulação considera-se uma faixa livre com a largura mínima de 0,60m para o acesso lateral a um dos lados do berço.

14- Berçário

O berçário é o espaço destinado à permanência das crianças entre os 4 meses e a aquisição da marcha. O berçário é constituído por quatro compartimentos (sala parque, sala dos berços, compartimento de higiene e copa de leites) que apesar de constituírem espaços diferenciados devem permitir o contacto visual entre si através de vãos envidraçados.

As áreas referidas são consideradas áreas úteis excluindo o espaço ocupado por bancadas, armários fixos e corredores.

Muito embora não seja possível verificar na fase atual de projeto, a sala dos berços deve localizar-se, preferencialmente, num local silencioso do edifício e possuir um sistema de obscurecimento parcial e total. As caixilharias dos vãos exteriores dos compartimentos do berçário devem permitir a ventilação transversal superior dos mesmos.

A porta de comunicação entre a sala dos berços e a sala parque deve ser de correr, no interior da parede divisória ou no espaço da sala dos berços, ou de abrir para o interior da sala dos berços. Nenhuma porta, dos compartimentos que integram o berçário, deve abrir para o interior da sala parque por razões de segurança das crianças que eventualmente estejam na sua área de influência.

Recomenda-se ainda que:

- A banheira embutida instalada no compartimento de higienização deve possuir uma torneira misturadora com regulação termostática, localizada fora do alcance das crianças, e chuveiro com comando manual de abertura/fecho. Junto da bancada de mudas deve encontrar-se um armário fechado, cujas portas não sejam suscetíveis de serem abertas pelas crianças, para arrumo de produtos de higiene e prateleiras localizadas fora da zona de influência dos movimentos das crianças.

- O compartimento de higienização deve possuir um lavatório munido de torneira do tipo hospitalar ou de pastilha para as funcionárias lavarem as mãos após a muda de fraldas.

15- A área de atividades destina-se ao desenvolvimento de atividades lúdicas, pedagógicas das crianças a partir da aquisição da marcha até aos 36 meses.

Será recomendável que as salas de atividades possuam ligação com o recreio.

Muito embora não seja possível verificar na fase atual de projeto, no caso das salas de atividades serem utilizadas para o repouso das crianças devem possuir sistemas de escurecimento e equipamento adequado ao descanso das crianças (catre, lençol e manta individualizados). Salienta-se a necessidade de contemplar local para arrumação deste equipamento, quando não se encontra em utilização, que não interfira com o espaço útil da sala de atividades.

16- A sala de refeições deve localizar-se preferencialmente perto da cozinha.

17 - Sala de refeições

Quando a sala de refeições se localiza junto da cozinha a copa de receção e distribuição de alimentos poderá ficar integrada na cozinha. Caso contrário junto da sala de refeições deve existir uma copa de receção e distribuição de alimentos, com armários para a arrumação de louça.

Por razões de segurança o percurso que será efetuado pelos alimentos confeccionados, quer seja diretamente desde o exterior (caso as refeições sejam confeccionadas no exterior por empresa da especialidade) quer seja internamente, não deve coincidir com os espaços frequentados pelas crianças.

Quando exista sobreposição de percursos, ainda que breve, entre o transporte de refeições e as zonas de circulação das crianças, as refeições devem ser transportadas em recipientes hermeticamente fechados.

Será funcionalmente recomendável que os vãos exteriores da sala de refeições permitam a visualização do exterior pelas crianças. A escolha do tipo de vãos deve garantir as condições de segurança das crianças e a ventilação transversal superior do compartimento, nomeadamente através da aplicação de guardas com a altura mínima de 1,10 m e que não permitam que a criança passe por baixo ou através da guarda (a distância entre prumos não deve ser superior a 0,09 m), limitadores de abertura (abertura máxima de 0,09 m) nas portas ou janelas localizadas no primeiro andar ou superiores, sistemas de abertura que evitem as crianças entalarem os dedos, etc.

Se existir uma copa de distribuição de alimentos anexa à sala de refeições deve ficar garantida a separação física entre os dois espaços, por forma a evitar a entrada das crianças no espaço da copa.

18- Instalações sanitárias

Nas instalações sanitárias ou em compartimento anexo recomenda-se existir um espaço equipado com uma bancada com tampo almofadado, com a dimensão necessária para proceder à muda das crianças (aproximadamente 1,20 m x 0,70 m), arrumos para produtos de higiene e prateleiras ou gavetas para roupas de muda. Junto desta bancada deve ser instalada uma base de chuveiro com o fundo a 0,40 m do pavimento, torneira misturadora com regulação termostática e chuveiro com comando manual. A zona dos bacios deve ser equipada com um vidoir com grelha (pia de despejos) incluindo fluxómetro e torneira de água fria para a sua lavagem e ainda local para a sua arrumação.

19- Recreio

Quando a utilização do recreio for partilhada com bebés, deve prever-se a separação de espaços.

O espaço destinado ao recreio exterior deve garantir o cumprimento integral do “*Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto*” aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro.

Muito embora não seja possível verificar na fase atual de projeto:

- O recreio/espaço exterior deve ser uma área vedada, arborizada, com zonas com revestimentos de piso que permitam a utilização de brinquedos de rodas.
- As dimensões, o grau de dificuldade e a atratividade dos equipamentos de brincar devem ser adequados à idade das crianças de creche.
- As plantas/flores existentes no recreio não devem pôr em perigo a integridade física das crianças em caso de ingestão ou contacto.
- Não devem existir rebordos salientes no pavimento que constituam obstáculos sobre os quais uma criança possa cair.

20- Área de atividades convívio e refeições

A área de atividades convívio e refeições destina-se ao desenvolvimento de atividades lúdicas, pedagógicas e às refeições das crianças a partir da aquisição da marcha até aos 36 meses.

As áreas mínimas referidas para os compartimentos são consideradas áreas úteis, excluindo o espaço ocupado por bancadas, armários fixos e corredores.

Em edifícios de raiz e sempre que seja possível é recomendável que cada sala se prolongue para o exterior, de tal forma que essa área adjacente passe a fazer parte integrante da própria sala. Para tal, devem existir áreas de transição entre exterior e interior que funcionem como ampliações das salas de atividades. Este tipo de espaço pode assumir a forma de varanda ou de pequeno pátio coberto. Quando previsto, este espaço deve ser coberto permitindo a criação de sombra e o abrigo de chuva, mas não reduzindo o nível de intensidade da luz nos espaços interiores adjacentes.

Será funcionalmente recomendável que os vãos exteriores das salas de atividades permitam a visualização do exterior pelas crianças.

Muito embora não seja possível verificar na fase atual do projeto, a escolha do tipo de vãos deve garantir as condições de segurança das crianças e a ventilação transversal superior do compartimento, nomeadamente através da aplicação de vidros do tipo laminado ou temperado, guardas com a altura mínima de 1,10 m e que não permitam que a criança passe por baixo ou através da guarda (a distância entre prumos não deve ser superior a 0,09 m), limitadores de abertura (abertura máxima de 0,09 m) nas portas ou janelas localizadas no primeiro andar ou superiores, sistemas de abertura que evitem as crianças entalarem os dedos, etc.

Muito embora não seja possível verificar na fase de projeto:

- Quando a sala de atividades é utilizada simultaneamente como espaço de repouso das crianças deve possuir um sistema de obscurecimento, parcial e total, e um local para arrumo de catres/colchões (armário fixo ou compartimento de arrumos junto da sala e com a dimensão adequada tendo em consideração que os catres possuem aproximadamente 1,30 m de comprimento por 0,65 m de largura e 0,15 m de altura e que não será aconselhável empilhar mais do que oito catres).

- A sala de atividades deve possuir uma bancada fixa com lavatório embutido (acessível às crianças) que permita a realização de trabalhos de artes plásticas.

Se existir uma copa de distribuição de alimentos anexa á sala de refeições deve ficar garantida a separação física entre os dois espaços, por forma a evitar a entrada das crianças no espaço da copa.

21- Instalações sanitárias funcionários

As cabinas com sanita devem possuir a dimensão mínima de 0,80 m de largura por 1,30 m de profundidade e a porta deve abrir para o exterior da cabina.

Pelo menos uma das instalações sanitárias para os funcionários deve garantir a acessibilidade nos termos da Secção 2.9 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006.

Quando as refeições são confeccionadas na cozinha do equipamento em análise será conveniente que as instalações sanitárias e vestiários da área do pessoal se localizam junto da cozinha, para evitar que os funcionários transportem os micro-organismos depositados na sola dos seus sapatos, quando se deslocam, pelas áreas utilizadas pelos utentes contaminando desta forma todo o equipamento.

Nos compartimentos que não possuam ventilação e iluminação naturais deve ficar previsto um sistema de ventilação permanente através de uma entrada de ar ao nível inferior do compartimento e de uma saída no extremo oposto superior.

22- Cozinha

O projeto de arquitetura deve ser completado com o lay-out da cozinha de forma a possibilitar a verificação das características da mesma e a aferir se a área prevista é suficiente para comportar todo o equipamento necessário e permitir a sua utilização funcional.

A separação física entre as zonas sujas e limpas pode dispensar-se quando o percurso dos alimentos se realize em momentos claramente distintos, sendo obrigatório efetuar a limpeza e desinfeção das superfícies e materiais utilizados entre as diferentes fases, salvaguardando as condições de higiene e segurança alimentar e a prevenção de eventuais contaminações.

23- Lavandaria

O projeto de arquitetura deve ser completado com o lay-out da lavandaria de forma a possibilitar a verificação das características da mesma e a aferir se a área prevista é suficiente para comportar todo o equipamento necessário e permitir a sua utilização funcional.

Quando o tratamento de roupas é efetuado no exterior deste equipamento os espaços autónomos para depósito de roupa suja e para armazenamento/arrumo de roupa limpa podem ser armários embutidos desde que possuam uma separação física.

24- Capacidade Berçário

A capacidade máxima do berçário está condicionada pelo menor valor entre a capacidade da sala dos berços, a capacidade da sala parque, considerando 2,00 m² de área mínima para cada criança, e o número máximo de 10 crianças bem como pela progressão etária;

No caso de as salas não apresentarem as condições mínimas exigidas a capacidade a considerar deverá ser de zero.

No caso de parecer técnico desfavorável, nas Capacidades Máximas Permitidas, deverá ser indicado como "A definir oportunamente".

25- Capacidade salas atividades entre a aquisição da marcha e os 24 meses

A capacidade máxima das salas de atividades está condicionada pelo menor valor entre:

- a capacidade da sala, considerando 2,00 m² de área mínima para cada criança, e o número máximo de 14 crianças;
- a capacidade das instalações sanitárias considerando 1 lavatório para cada grupo de 7 crianças e 1 sanita para cada grupo de 5 crianças;
- a progressão etária;

No caso de as salas não apresentarem as condições mínimas exigidas, a capacidade a considerar deverá ser de zero.

No caso de parecer técnico desfavorável, nas Capacidades Máximas Permitidas, deverá ser indicado como “A definir oportunamente”.

26- Capacidade salas atividades entre os 24 e os 36 meses

A capacidade máxima das salas de atividades está condicionada pelo menor valor entre:

- a capacidade da sala, considerando 2,00 m² de área mínima para as primeiras 16 crianças e 1,00 m² por cada criança que exceda as 16, e o número máximo de 18 crianças;
- a capacidade das instalações sanitárias considerando 1 lavatório para cada grupo de 7 crianças e 1 sanita para cada grupo de 5 crianças

No caso de as salas não apresentarem as condições mínimas exigidas a capacidade a considerar deverá ser de zero.

No caso de parecer técnico desfavorável, nas Capacidades Máximas Permitidas, deverá ser indicado como “A definir oportunamente”.

27- 1 sanita para cada grupo de 5 crianças

28- 1 lavatório para cada grupo de 7 crianças
